CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR
A casa do povo, a casa da cidadania.

**COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, TURISMO E RELAÇÕES INTERNACIONAIS**
**PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 168/2023**

**Autor:** Vereador Alexandre Aleluia

**Ementa:** Dispõe sobre a igualdade de direitos aos motociclistas por aplicativo e aos mototaxistas.

**Relator:** Marcelo Guimarães Neto

**Relatório:**

Trata-se de Projeto de Lei nº 168/2023, apresentado pelo Vereador Alexandre Aleluia, e submetido à análise da Comissão de Desenvolvimento Econômico, Turismo e Relações Internacionais. A norma legislativa ora relatada dispõe sobre a igualdade de direitos aos motociclistas por aplicativo e aos mototaxistas. A inciativa da proposição em comento está amparada nos artigos 12, III, e 172, da Resolução nº910/91 - Regimento Interno da Câmara Municipal de Salvador, bem como no inciso III do art. 44 e art. 46 da Lei Orgânica do Município.

Este parecer, de acordo com o art. 68, VIII da resolução 910/91, deverá analisar estritamente a perspectiva técnica referente ao Desenvolvimento Econômico, Turismo e Relações Internacionais, não cabendo nenhum juízo de valor, sob risco de usurpação de competência. Cabe exclusivamente ao Plenário da Câmara Municipal de Salvador fazer análise de mérito da proposição. Leia-se a seguir o inteiro teor da referida norma:

"Art. 68. É da atribuição das Comissões o exame técnico dos assuntos submetidos a seu estudo e parecer, de acordo com a competência atribuída a cada qual, por este Regimento.
VIII - compete à Comissão de Desenvolvimento Econômico, Turismo e Relações Internacionais: a) estabelecer políticas inerentes à geração de empregos e rendas; 39 b) examinar e emitir parecer em todas as proposições relativas ao turismo no Município; c) propor ações necessárias ao turismo e seu desenvolvimento; d) fiscalizar a execução de política, planos e programas turísticos para a Cidade de Salvador; e) atuar de forma articulada com as entidades governamentais e organizações do sistema turístico; f) defender a vontade da comunidade junto ao Poder Público, considerando-a em todas as ações voltadas para a eficiência e qualidade do desenvolvimento econômico da Cidade; g) estabelecer as diretrizes para as relações econômicas, comerciais, culturais e científicas do Município com outros países, incluindo entidades internacionais, multilaterais e regionais, bem como promover a cooperação e firmar convênios; h) identificar experiências de políticas públicas de sucesso, com foco no desenvolvimento econômico e no fortalecimento das relações internacionais do Município de Salvador, em prol da melhoria da qualidade de vida da população e do avanço da gestão do Município; i) estabelecer precipuamente as diretrizes para as relações internacionais com países de língua portuguesa;

Nesse diapasão, analisado a base legal e regimental, passo a analisar a constitucionalidade, legalidade e regimentalidade da proposta:

**I - ANÁLISE**

Trata-se de Projeto de Lei com propósito compatível com interesse público e sem qualquer antinomia com a Constituição Federal e as demais leis do ordenamento jurídico brasileiro.

A presente minuta legislativa respeita as diretrizes da Lei Orgânica do Município, bem como o Regimento interno da Câmara Municipal de Salvador. Sua Redação é irreprochável e segue o disposto na Lei Complementar 95/98, não havendo motivo que justifique a apresentação de emendas ou modificações na redação da norma em comento.

Nesta linha intelectiva, sob a ótica desta Comissão, considerada a compatibilidade dos termos da propositura legislativa em tela com o Regimento Interno desta Casa.

O presente Projeto de Lei visa a igualdade de direitos entre motociclistas por aplicativo e mototaxistas no Município de Salvador, assegurando a esses profissionais o acesso às mesmas estruturas, benefícios e condições operacionais já previstas na legislação municipal para os mototaxistas regularmente cadastrados.

A proposição visa, especialmente, garantir o acesso aos chamados "módulos de conforto", bem como a utilização de áreas destinadas ao embarque e desembarque de passageiros, inclusive em eventos de grande porte, como o Carnaval.

A matéria foi submetida à análise da Comissão de Constituição e Justiça, que se manifestou favoravelmente quanto à sua constitucionalidade, legalidade e juridicidade, não havendo óbices para sua tramitação.

Compete a esta Comissão analisar o mérito da proposição sob a ótica do desenvolvimento econômico, das relações de trabalho e dos impactos sociais no âmbito do Município de Salvador.

## II – FUNDAMENTAÇÃO

O presente projeto se insere em um contexto de profundas transformações nas relações de trabalho e na mobilidade urbana, marcadas pelo crescimento expressivo da chamada "economia de plataformas".

Dados do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística apontam que o Brasil possui mais de 38 milhões de trabalhadores na informalidade, sendo uma parcela significativa composta por profissionais que atuam por meio de aplicativos de transporte e entrega.

No caso específico dos motociclistas, esse crescimento é ainda mais evidente. Levantamentos recentes indicam que o Brasil ultrapassa a marca de 30 milhões de motocicletas em circulação, com expansão acelerada nos grandes centros urbanos, onde esse modal se tornou alternativa de renda e mobilidade.

No contexto de Salvador, a realidade não é diferente. A capital baiana registra um aumento contínuo do número de motociclistas, tanto no transporte individual quanto na prestação de serviços por aplicativos, impulsionado por fatores como desemprego, custo reduzido de operação e agilidade no trânsito urbano.

Paralelamente, os mototaxistas constituem uma categoria já regulamentada e estruturada no município, contando com pontos fixos, módulos de apoio e reconhecimento institucional.

Entretanto, observa-se que os motociclistas por aplicativo, embora desempenhem função semelhante transporte remunerado de passageiros, não possuem acesso às mesmas condições de infraestrutura e apoio, o que evidencia uma assimetria injustificada no tratamento entre profissionais que exercem atividades equivalentes.

Essa desigualdade se torna ainda mais evidente em situações específicas, como grandes eventos e períodos de alta demanda, a exemplo do Carnaval de Salvador, quando há organização de vias exclusivas e pontos de apoio destinados apenas a uma das categorias.

Diante desse cenário, a proposta em análise mostra-se pertinente ao buscar corrigir uma distorção existente, promovendo tratamento isonômico entre trabalhadores que desempenham funções similares, em consonância com o princípio da igualdade.

Sob a perspectiva do desenvolvimento econômico, a medida apresenta impactos positivos relevantes, tais como:

- valorização de uma categoria em crescimento;
- melhoria das condições de trabalho;
- fortalecimento da mobilidade urbana;
- redução de conflitos entre categorias profissionais;
- estímulo à organização e regulamentação do setor.

CÂMARA MUNICIPAL DE
SALVADOR
A casa do povo,
a casa da cidadania.

Ademais, a iniciativa contribui para o reconhecimento da realidade contemporânea do mercado de trabalho, marcada pela flexibilização e pela ampliação de novas formas de prestação de serviços, exigindo do Poder Público respostas normativas adequadas e atualizadas.

Importante destacar que o projeto não cria privilégios, mas sim promove equidade, ao estender direitos já existentes a uma categoria que exerce atividade de natureza equivalente.

**III - VOTO**

Face ao exposto, opino pela **APROVAÇÃO** do projeto nº 168/2023.

Sala das Comissões, Salvador, de 2026.

Vereador Marcelo Guimarães Neto

Membro da Comissão de Desenvolvimento Econômico, Turismo e Relações Internacionais